



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.670 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o "caput" do artigo 10, da Lei Municipal nº 5.664 de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (Covid-19), no Município de Getúlio Vargas/RS

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o "caput" do artigo 10, da Lei Municipal nº 5.664 de 03 de julho de 2020, no tocante ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público no que se refere ao horário da sexta feira, que deverá passar das 22 horas para as 24 horas, passando a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 10 Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, no limites do Município, observadas as disposições legais quanto às condições e duração do trabalho, só poderão funcionar de segunda-feira a quinta feira até às 22h e da sexta feira a domingo até às 24h, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19. "

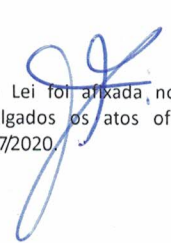
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de julho de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 17/07/2020.